LEI Nº 9.560, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o uso da tecnologia de QR Code, institui o "Programa QR Code Divino" para fins informativos e publicitários do Município e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis autorizado a instituir o Programa QR Code Divino, com o objetivo de facilitar o acesso à informação aos cidadãos, por meio da utilização de códigos QR (QR Codes) que direcionem a conteúdos informativos com linguagem acessível, disponibilizando informações sobre temas turísticos, culturais, ambientais, de saúde, educacionais, relativos a obras públicas e ao uso de recursos públicos, e a outros temas relevantes, em observância ao princípio constitucional da transparência.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, disponibilizar nas páginas eletrônicas vinculadas ao QR Code, informações verídicas e atualizadas, com linguagem clara e com o máximo uso de recursos audiovisuais disponíveis para aumentar a experiência do usuário no acesso à informação.

Art. 3º O Município fica autorizado a promover a instalação de placas ou adesivos resistentes à água, contendo códigos QR, vinculados a páginas informativas relacionadas ao respectivo local, sendo fixados preferencialmente em:

I - pontos turísticos urbanos e rurais;

II - bens de relevante valor histórico, incluindo imóveis tombados;

III - locais com informações de educação ambiental;

IV - praças, prédios públicos, unidades de saúde, hospitais, unidades escolares e outras edificações públicas;

V - placas indicativas com nomes de ruas;

VI - placas de obras públicas;

VII - pontos de ônibus com itinerário e outras informações relacionadas;

VIII - demais locais considerados de interesse público para fins de difusão de informações aos munícipes e turistas.

Art. 4º O QR Code estará disponível nos pontos de informação elencados no art. 3º, garantindo amplo acesso aos dados por parte dos moradores e visitantes. O mesmo deverá ser instalado em local de fácil visualização e acesso, possibilitando a leitura por meio de dispositivos como celulares, tablets e iPads com câmera, os quais direcionarão o usuário a uma página eletrônica contendo todas as informações relevantes sobre o local, evento, datas, horários, trajetos, contexto histórico, região, entre outros dados, se necessários.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 9OJ-LZ0-3P4-6M5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 5º O Município poderá utilizar a página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis para hospedar páginas ou subpáginas com os conteúdos vinculados ao Programa QR Code Divino ou, alternativamente, instituir página eletrônica própria e exclusiva para o referido programa.

Parágrafo único. Para fins de divulgação de rotas e percursos relacionados a pontos turísticos, equipamentos públicos e demais locais de interesse, será adotado preferencialmente o serviço Google Maps, por sua ampla utilização e gratuidade, garantindo, assim, maior acessibilidade à população.

Art. 6º Em situações específicas, fica autorizado o Poder Executivo a confeccionar placas rígidas para fixação dos QR Codes nos locais indicados, quando inexistente outro meio adequado de afixação, podendo, ainda, utilizar adesivos de alta visibilidade, em conformidade com os princípios da economicidade e da celeridade administrativa.

Parágrafo único. Os materiais utilizados deverão conter, abaixo do código QR, a inscrição: "Programa QR Code Divino", de forma clara e legível ao público, a fim de diferenciar os referidos QR Codes de outros de uso particular.

Art. 7º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, ou ainda por meio de parcerias com o setor privado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 9OJ-LZ0-3P4-6M5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/07/2025 às 13:29:45

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 04/07/2025 às 15:09:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 04/07/2025 às 15:46:52 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9OJ **LZ0** **3P4** **6M5**